CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Aprovado em única discussão.
Por unanimidade
Sala das sessões 07 / 11 / 2013
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Educação, Turismo e Saúde da C.M.Iga.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05 / 11 / 13
Presidente da Câmara Municipal

INDICAÇÃO Nº350/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igarassu – PE.

O Vereador que esta subscreve, indica à Mesa, ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, Sr. Mário Ricardo Santos de Lima, fazendo veemente e caloroso apelo ao mesmo, visando à criação de um programa de atendimento integral e humanizado às mulheres em estado climatério ou pós-climatério, conforme proposta de Projeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA ORAL:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 01 de novembro de 2013.

Ademar Soares de Barros
Vereador

Proposta de Projeto de Lei Nº /2013

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, nos termos em que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, a ser implantado nas Unidades Básicas de Saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao atendimento às mulheres no climatério e pós-climatério, visando à garantia da saúde física e mental das mesmas.

Art. 2º - Caracterizam-se como objetivos primordiais ao atendimento as mulheres a serem beneficiadas pelo Programa, através de uma visão holística, procedimentos que visem alcançar resultados com as seguintes finalidades:

a) Analise detalhado enfatizando a sintomatologia, histórico de antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, história sexual e atividade física;
b) Realização de exames especiais como mamografia, ultra-sonografia pélvica e transvaginal, densidade óssea, colposcopia e citologia oncólica quando solicitados;
c) Realização de exames complementares considerados obrigatórios, tais como as dosagens do colesterol total e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;
d) Hormonioterapia individualizada;
e) Orientação sobre a dieta alimentar bem como a prática de exercícios físicos regulares e adequados;
f) Avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;

g) Atendimento psicológico integral;
h) Acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e risco de reposição hormonal clássica;

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Igarassu, através da Secretaria de Saúde, promoverá campanhas publicitárias institucionais, palestras e seminários, cursos teóricos e práticos que versem sobre as indicações e contra indicações da terapia de reposição hormonal; bem como reuniões trimestrais visando acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa, suas modificações e melhoramentos.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Igarassu deverá divulgar nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação, o Programa ora instituído, bem como os endereços das unidades onde será possível a realização do atendimento integral e humanizado às mulheres em estado de climatério ou pós-climatério.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde de Igarassu divulgará anualmente, relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional e ainda os medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo programa de atendimento integral e humanizado às mulheres em estado de climatério ou pós-climatério.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Igarassu, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, fará a seleção de profissionais dentre aqueles que compõem o seu quadro funcional, para a participação dos mesmos no programa, aos quais serão disponibilizados cursos e treinamento para a prescrição do diagnóstico e metodologia a ser seguida.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar, através da Secretaria de Saúde de Igarassu, parcerias, convênios e intercâmbio com organizações não-governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais no sentido de viabilizar as condições necessárias para a implantação do Programa, observadas as disposições legais e pertinentes a cada instituto, visando

possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá através de regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, definir e editar normas complementares e necessárias a execução desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal de Igarassu.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igarassu, em 01 de novembro de 2013

Ademar Soares de Barros
Vereador